



**CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 1/2010 – Procedimentos especiais relativos ao registo, movimentação e liquidação através dos sistemas geridos pela Interbolsa de unidades de participação com fraccionamento até à quarta casa decimal**

A presente Circular pretende adoptar as regras necessárias à criação de um quadro regulamentar específico para o tratamento das unidades de participação de Fundos de Investimento fechados, com fraccionamento até à quarta casa decimal, estabelecendo, numa 1.ª fase, os procedimentos especiais a aplicar ao registo, movimentação e liquidação, através dos sistemas da Interbolsa, deste tipo de unidades de participação.

Tendo sido solicitada a integração no sistema centralizado de valores mobiliários gerido pela Interbolsa das unidades de participação do Fundo de Gestão Passiva – Fundo Especial de Investimento Mobiliário fechado para clientes BPP (abreviadamente denominado Fundo BPP), que estabelece a possibilidade de fraccionamento das referidas unidades de participação até à quarta casa decimal, tornou-se necessário, uma vez que, conforme é conhecido, os sistemas da Interbolsa apenas comportavam, até ao momento, o registo de quantidades inteiras de valores mobiliários, equacionar a alteração dos referidos sistemas, de forma a acomodar a existência de quantidades com casas decimais.

Na verdade, este facto ditou a necessidade de criação de uma solução alternativa, embora transitória (até à implementação do Projecto em desenvolvimento na Interbolsa relacionado com a integração de unidades de participação de Fundos de Investimento abertos), que permita a esta entidade gestora responder de forma assertiva à necessidade assim identificada.

A solução temporária que se preconiza na presente Circular permite criar, desde já, as condições necessárias à integração deste tipo de valores mobiliários no sistema centralizado, bem como a subsequente movimentação dos mesmos entre contas do mesmo ou de diferente intermediário financeiro através dos sistemas geridos por esta entidade gestora.

Assim, face ao exposto e em cumprimento do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como do n.º 3 do artigo 1.º dos Regulamentos da INTERBOLSA n.ºs 3/2004 e 3/2000, relativos, respectivamente, às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas de liquidação de valores mobiliários e às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente Circular:



**1.** A presente Circular estabelece os procedimentos a aplicar à integração em sistema centralizado de unidades de participação de Fundos de Investimento fechados, com fraccionamento até à quarta casa decimal.

**2.** A inscrição das referidas unidades de participação é efectuada nos sistemas centralizados geridos pela Interbolsa com fraccionamento até à quarta casa decimal, de acordo com informação que a entidade gestora do Fundo, ou quem a represente, forneça, nos termos previstos nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000.

**3.** De acordo com a informação transmitida à Interbolsa nos termos do número anterior, as contas do(s) intermediário(s) financeiro(s) que tenham a seu cargo as contas de registo individualizado ou de subscrição dos valores mobiliários em causa, são creditadas, na data acordada, pelas quantidades subscritas.

**4.** A movimentação das unidades de participação, registadas em conta nos termos previstos na presente Circular, processa-se de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação da Interbolsa, com as seguintes especificidades:

**a)** A troca de informação entre os intermediários financeiros e a Interbolsa é realizada através de ecrãs e ficheiros especialmente criados para o efeito, os quais permitem:

**a1)** A consulta a todo o tempo dos saldos das contas abertas no Sistema;

**a2)** A realização de transferências com efeitos imediatos, sem componente financeira, nos termos do artigo 38.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000; é permitida a realização de transferência entre os mesmos titulares (motivo 301), entre diferentes titulares (motivo 366) e transferências de regularização interna (motivo 375);

**a3)** A consulta das transferências processadas durante o dia ou que ainda se encontrem pendentes de execução;

**a4)** A confirmação ou rejeição de transferências;

**a5)** A consulta, diária, de todos os movimentos realizados através dos sistemas da Interbolsa.

**b)** A informação referida em a5) é disponibilizada, diariamente, à CMVM.

**5.** Para além dos referidos no número anterior, não são permitidos, durante esta fase, quaisquer outros movimentos ou funcionalidades, designadamente:

**a)** Transferências para o processamento nocturno, previstas nos artigos 35.º e 37.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000 e no artigo 33.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004;



**b)** Transferências imediatas com intervenção do Banco de Portugal, estabelecidas no artigo 39.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000;

**c)** Transferências relacionadas com a constituição de garantias a favor do Banco de Portugal, do Fundo de Garantia de Depósitos e do Sistema de Indemnização aos Investidores, previstas no artigo 50.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000;

**d)** Transferências imediatas com a intervenção da LCH.Clearnet, S.A., nos termos previstos no artigo 41.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000;

**e)** Transferências relacionadas com a constituição de garantias a favor da LCH.Clearnet, S.A., previstas nos artigos 45.º e seguintes do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000;

**f)** Transferências realizadas através do Sistema de Liquidação *real time*, nos termos estabelecidos no artigo 26.º e seguintes do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004;

**g)** Transferências realizadas através do SLME - Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira, previstas nos artigos 35.º e seguintes do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004;

**h)** Envio por ficheiro de transferências entre contas de um mesmo intermediário financeiro, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000.

**6.** Ocorrendo um exercício de direitos de conteúdo patrimonial, a Interbolsa aplica os procedimentos que se encontram previstos no artigo 51.º e seguintes do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000 e na Circular da Interbolsa n.º 1/2000, com as adaptações que, ao caso concreto, se mostrarem necessárias, designadamente o processamento manual do cálculo referente aos montantes a liquidar.

**7.** Ocorrendo um pedido de identificação de detentores de unidades de participação, nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, a Interbolsa, sempre que tal se justifique, poderá adoptar procedimentos manuais relacionados com a recolha e o envio da informação.

**8.** A presente Circular entra em vigor no dia 30 de Março de 2010.

INTERBOLSA  
*O Conselho de Administração*